



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2024 – PMG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 15 COLDRES DE ARMA PARA SER UTILIZADO POR POLICIAIS QUE TRABALHAM NO SETOR ADMINISTRATIVO DA 3ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE GUARAMIRIM-SC. CONVÊNIO PMSC 56999/2022 C/C 30647-9.

Base Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 1726/2023.

Contratada: SULVILLE ARTIGOS MILITAR LTDA, sob o CNPJ nº 52.606.013/0001-02, estabelecida na Avenida Antônio Ramos Alvim, nº 625, Bairro Floresta, Joinville-SC, CEP: 89.211-460.

Valor Total: R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O **Município de Guaramirim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Oswaldo Devigili**, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição de 15 coldres de arma para ser utilizado por policiais que trabalham no setor administrativo da 3ª companhia da polícia militar de guaramirim-sc. convênio pmsc 56999/2022 c/c 30647-9.

A presente dispensa se justifica em razão de que para a manutenção da ordem pública é imprescindível que o policial militar esteja devidamente preparado e capacitado para agir prontamente, independentemente da atividade que esteja desempenhando. Neste sentido a arma individual se configura como uma ferramenta de trabalho indispensável, devendo estar sempre acessível ao policial. Para garantir a plena efetividade dessa prerrogativa, é estabelecida a obrigatoriedade da utilização do cinto de guarnição, o qual é dotado do coldre adequado para acondicionar a referida arma. É pertinente ressaltar que os policiais que atuam no âmbito administrativo também devem estar de posse de sua arma em todos os momentos, pois mesmo não estando diretamente expostos ao ambiente externo, são igualmente responsáveis pela manutenção da segurança pública, contudo, tendo em vista as particularidades inerentes ao desempenho dessas atividades, que frequentemente demandam o trabalho em posição sentada, constata-se a ocorrência de desconforto ergonômico decorrente do uso do cinto de guarnição. Com base nesse contexto, é essencial promover adequações no equipamento utilizado pelos policiais administrativos, de forma a viabilizar que permaneçam armados, porém sem a necessidade de utilização do cinto de guarnição.

Assim, a aquisição de coldres específicos, que permitam o transporte seguro da arma, passa a ser uma medida justificável e coerente. Tal ajuste proporciona ao policial a comodidade ergonômica necessária para o desenvolvimento de suas atividades, sem comprometer a eficiência e prontidão em eventual necessidade de uso de sua arma. Portanto, conclui-se que a aquisição de coldres adequados para os policiais administrativos é uma adaptação pertinente e necessária, não apenas visando ao seu conforto ergonômico, mas a plena garantia do seu dever constitucional de proteção da sociedade, independentemente do setor de atuação.

O valor enquadra-se no disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que reza, *ipsis literis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Sendo o valor atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo Decreto nº 11.871, de 2023.

Ainda, conforme Decreto Municipal 1726/2023, artigo 10, inciso XIII:

[...]

§ 2º Nas compras ou serviços cujos valores não forem superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), é dispensada a formalização do processo de compras em sistema eletrônico, assim como a publicação do aviso da compra direta no sítio eletrônico oficial do Município. A compra direta poderá ser realizada de forma simplificada, devendo ser obedecidos os demais procedimentos dispostos no art. 10, vedado o fracionamento da despesa no mesmo exercício financeiro.

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Trata-se de fornecedor do ramo, conforme é possível verificar a empresa **SULVILLE ARTIGOS MILITAR LTDA** possui os quesitos de habilitação e qualificação necessários, além de oferecer proposta vantajosa para esta administração, justificando a escolha do fornecedor.

Da Justificativa do Valor:

Para a fixação do preço utilizou-se o menor valor considerando quatro orçamentos, sendo três de fornecedores do ramo e um retirado da internet.

Dos Itens:

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
1	13	UN	Coldre ostensivo de cintura compatível para as pistolas da polícia militar (destro)	R\$ 138,00	R\$ 1.794,00
2	2	UN	Coldre ostensivo de cintura compatível para as pistolas da polícia militar (canhoto)	R\$ 138,00	R\$ 276,00

Da Dotação Orçamentária:

Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 5 – Secretaria de planejamento e desenvolvimento urbano

Unidade 2 – Demutran

Ação 2100 – Manutenção das atividades da Polícia Militar

Vínculo 150070000000 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento 333903028 – Material de Proteção e Segurança





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

Diante do exposto, cumprindo as exigências do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fica demonstrado que a aquisição atende as pretensões da Administração.

Guaramirim (SC), 29 de abril de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Osvaldo Devigili

